SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001218-70.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Embargos À Execução - Pagamento Embargante: Aparecida Rosana dos Santos

Embargado: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Revejo a decisão de fls. 52.

Os embargos à execução não podem ser conhecidos em razão de sua inadequação, posto que constituem meio de oposição à ação de execução de título extrajudicial e, conforme preconiza o artigo 525 do CPC, a oposição à execução em cumprimento de sentença deve ser realizada por meio de impugnação nos próprios autos.

Consigno que os autos principais de nº 0002095-32.2013.8.26.0233 são físicos, por assim ser, materializem-se as peças processuais de fls. 01/07 e 54 destes autos para posterior juntada aos autos principais. Na sequência, tornem aqueles autos conclusos.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso I, combinado com o art. 918, inc. II, do Código de Processo Civil.

Deixe de condenar a embargante ao pagamento de despesas e custas processuais em razão da gratuidade concedida.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.

Ibate, 29 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA